

SÔBRE A CARTA POLÍTICA DE JOÃO SEM TERRA

DR. F. UCHOA DE ALBUQUERQUE

Ast. de Int. à Ciência do Direito

O livro do professor Jayme de Altavila, intitulado **ORÍGEM DOS DIREITOS DOS POVOS**, recentemente publicado, traz alguns equívocos a respeito da Magna Carta de 1215, que não nos foi difícil descobrir em virtude de nos termos familiarizados com a estrutura geral do direito anglo-americano em recente curso feito na Faculdade de Direito da Universidade de Nova York.

Assim, movidos tão sòmente pelo desejo de oferecer nossa contribuição ao aperfeiçoamento do livro **ORÍGEM DOS DIREITOS DOS POVOS** em futuras edições, tomamos a liberdade de fazer uma ligeira apreciação, distribuída em quatro itens, sôbre o capítulo VI que versa a respeito da Magna Carta:

1. O Professor dá a entender que a Magna Carta de 1215 é a Constituição da Inglaterra. O leitor se convence disso não sòmente pela dedução que faz da leitura do cap. VI, como ainda **por palavras expressas** do autor da obra, ao afirmar, por exemplo, à página 127 "... esta frase exata e condizente com o destino da carta constitucional dos ingleses".

A Magna Carta, porém, não é a Constituição inglesa. Parece que o equívoco do mestre decorre do fato de costumar-se chamar Carta Magna a Constituição política do país, para significar grande, notável, o mais importante diploma legal da nação. O mesmo, porém, não se deve dizer daquela carta que os barões e prelados da Igreja conseguiram do rei João Sem Terra, no ano de 1215.

Com efeito, CARLOS MOUCET e RICARDO ZORRAQUIN BECÚ in "Introduccion al Derecho", editôra Perrot, 2ª edição, pág. 290, dizem ser a Magna Carta apenas antecedente do direito constitucional da Inglaterra. No mesmo sentido, AMOS J. PEASLEE in "Constitutions of Nations", III vol. edição 1950, pág. 286, depois de afirmar que não existe um só documento escrito, que possa ser chamado a Constituição britânica, passa a enumerar e transcrever na íntegra mais de uma dezena de cartas, petições e atos, a começar pela Magna Carta de 1215, como formadores da constituição dos ingleses. Também WILLIAM BENNET MUNRO, in "The Government of Europe", edição Macmillan Company 1930, à pág. 4, não quer que se chame a Magna Carta de Constituição inglesa. Afirma:

"The British constitution is the result of a process in which charters, statutes, decisions, precedents, usages and traditions have piled themselves one upon the other from age to age".

E à pág. 6 enumera os documentos que compõem a parte escrita da Constituição inglesa, a começar pela Magna Carta.

Quanto a ser a Magna Carta apenas um dos elementos que concorrem para a formação da constituição inglesa, acreditamos no se poder contestar, por isso julgamos desnecessário insistir no assunto. Mais propriamente ela é um dos elementos do direito constitucional inglês.

2.— Sendo João Sem Terra analfabeto, não sabendo assinar o nome, não podia ter procedido em relação à aceitação da

Magna Carta da maneira como indica o professor De Altavila à pág. 114, nos termos seguintes:

“E, após um silêncio perigoso e angustiante, assinou o compromisso e mandou que nêles fôsse aposto aquêles selos de autenticidade (o grifo é nosso) que tem a legenda em latim e ...”

“Todavia estava escrito que a assinatura da Magna Carta caberia ao menos digno dos plantagenetas” (pág. 115).

CLARENCE PERKINS — “Development of European Civilization”, New York 1940, edição Prentice-Hall, Inc. pág. 376, a êsse respeito escreve:

“After a few days of negotiation the Magna Carta, or Great Charter, was drawn up, and the king's seal and those of his leading opponents were affixed to the document”.

O notável professor de História da Universidade de Harvard, WILLIAM BENNETT MUNRO, se mostra indignado com quem quer que afirme ter sido a Magna Carta assinada por João Sem Terra. E depois de verberar contra essa versão infundada, afirma:

“All this is fantastic, for the reason (among others) that John Plantagenet could not write a single word, not even his own name. Magna Carta was not signed by the king; it was sealed with the great seal of the realm and with the individual seals of the barons. The latter were affixed in witness of the fact that the king had assented to its provisions”. “The Governments of Europe, pág. 23).

3. No texto da Magna Carta, que o professor De Altavila transcreve em seu livro "ORÍGEN DOS DIREITOS DOS POVOS", há 67 artigos.

Diverge, portanto, do texto que se encontra na Encyclopédia Britânica, eleventh edition, vol. XVII, pág. 316, o qual contém apenas 63 artigos. Esse número de 63 artigos é também dado e transcrito na íntegra por AMOS J. PEASLEE, na obra acima citada, à página 292. Igualmente, na preciosíssima obra de CLARENCE PERKINS: "Development of European Civilization", pág. 377, encontra-se a afirmação de que a Magna Carta contém 63 artigos.

A nossa surpresa cresceu quando, procurando comparar o texto oferecido pelo professor De Altavila com os textos encontrados na Encyclopédia Britânica e em "Constitutions of Nations" de AMOS J. PRESLEE, não encontramos os correspondentes (nem mesmo qualquer coisa parecida) dos artigos 26, 35, 60 e 62 que o Professor transcreve traduzindo, interpretando e comentando no seu livro "ORÍGEN DOS DIREITOS DOS POVOS", às págs. 122, 123 125.

O Professor não diz de que fontes tirou os 67 artigos que transcreve em seu livro. Estranhemos sinceramente esse excesso de 4 artigos. É verdade que originariamente a Magna Carta não estava dividida em artigos. Porém é aceita por todos os escritores do mundo como encerrando 63 artigos. A esse respeito esclarece a "Encyclopédia Britânica":

"In its original form the text of Magna Carta was not divided into chapters, but in later times a division of this kind was adopted. This has since been retained by all commentators, the number of chapters being 63 (11th. edition, vol. XVII, pág. 315).

4. Os lapsos, porém, que consideramos mais graves são os concernentes à tradução e interpelação de alguns artigos da

Magna Carta. Pelo fato de termos que nos acomodar às extremas dêsse trabalho, limitamo-nos a apreciar apenas poucos artigos de todos aqueles em que entendemos haver engano de tradução e interpretação.

a) O artigo 36 da Magna Carta que AMOS J. PEASLEE transcreve tem a seguinte redação:

“Nothing shall in future be given or taken for a writ of inquisition of life or limbs, but it shall be freely garanted and not denied”.

A tradução que nos parece certa, por motivos que explicaremos mais adiante, é a seguinte:

No futuro, nada se cobrará por um mandado de investigação sôbre homicídio ou mutilação de membros; tal mandado será concedido gratuitamente e não será negado.

A página 124 de sua obra, o prof. Jayme de Altavila dá a êsse artigo o número 44 e o traduz da seguinte maneira:

“Não se cobrará nada para o futuro pelos “writs” ou cédulas de inspeção a favor de quem queira uma informação, por haver perdido a vida ou algum dos seus membros qualquer indivíduo; pelo contrário, serão dados grátis e nunca negados”.

Essa tradução está absolutamente ininteligível. Deve ter havido truncamento tipográfico. Também não podemos concordar com a interpretação que o Professor dá ao referido artigo, quando afirma à mesma página:

“Parece-nos que o inciso supracitado foi também uma antecipação do hodierno processo de aciden-

te no trabalho. Admitia-se, assim, a indenização pela perda de um membro ou órgão do corpo, e as informações ou certidões seriam isentas de pagamentos”.

Essa interpretação não só está em absoluto desacôrdo com o original em inglês, como com a própria tradução que fêz o culto professor. Num e noutro, não há a mínima idéia que autorize a admitir-se que se trate de um direito a receber “indenização pela perda de um membro ou órgão do corpo”, como quer o Professor.

Na realidade, não se pode entender o sentido dêsse artigo 36, sem se invocar o conhecimento de certa prática do antigo direito anglo-saxão. Tentaremos dar uma explicação, se bem que muito generalizada.

Antigamente, na Inglaterra, quem pretendesse ingressar com uma ação em juízo teria que comprar um “writ” (traduza-se mandado ou ação), que correspondesse exatamente ao tipo de direito que se deseja amparar. A aquisição do “writ” era feita no departamento do Chanceler, espécie de primeiro Ministro do rei que, ao ouvir o suplicante, consultava uma lista de “writs” previamente nominados, procurando aquêle que se ajustasse ao caso exposto.

No início, o chanceler podia emitir um novo “writ”, quando surgia um caso novo. Depois as provisões de Oxford proibiram o Chanceler de usar êsse privilégio. Desde então, se o caso exposto não se enquadrasse aos tipos de “writs” já existentes, o indivíduo não teria proteção ao direito invocado, eis que era lema da côrte ‘NO WRIT NO RIGHT’.

Sòmente depois de adquirir o “writ”, no departamento do Chanceler, o indivíduo podia submeter o seu caso ao julgamento no Tribunal.

Na venda dos “writs”, tinha o rei uma boa fonte de rendas. Chegaram a atingir um preço tão elevado que, praticamente, se vedava o ingresso do homem pobre em juízo.

Quando surgiu a Magna Carta, o processo de julgamento pelas ordálias estava em declínio. Assim, pelo artigo 36 acima exposto, o acusado de crime de homicídio ou de mutilação de membros, podia adquirir na chancelaria um "writ" of inquisition" para o fim de provar perante a justiça a sua inocência mediante o julgamento de seus vizinhos, em vez de pelo processo das ordálias. E o rei ficara obrigado a conceder essa espécie de "writ" gratuitamente, em face do dispositivo considerado.

Em abono do nosso ponto de vista exposto acima, interpretativo do artigo 36 da Magna Carta, invocamos a explicação dada sobre o mesmo na "Encyclopédia Britannica", edição 11th. vol. XVII, nestes termos:

CHAPTER XXXVI

"promisses that in future writs of inquisition shall be garanted freely without payment of any kind. This kind of writ allouwed a man to refer the question of his guilty or innocence to the veredict of his neighbours instead of proving his innocence by the duel"

Muito significativa, a êsse respeito, é a afirmação de WILSON D. WALLIS, in "Encyclopedia of the Sociad .Sciences", vol. 5-6, pág. 269, neste têrmos:

"Iceland and Norway forbade the judicial duel early in the eleventh century; and in 1215 during the reign of king John trial by ordeal, including the judicial combat, was abolished in England".

b) O art. 38 da Magna Carta está redigido em inglês por AMOS PEASLEE da seguinte maneira: ?

"No bailiff shall in future put any one to t rial, upon his bare word, without crediable witnesses to suport it".

Na obra do professor De Altavila êsse artigo recebeu o número 47 e foi traduzido assim: (pág. 124):

“Nenhum bailio ou outro funcionário poderá obrigar a quem quer que seja a defender-se por meio de juramento ante sua simples acusação ou testemunho, se não fôr confirmado por pessoas dignas de crédito”.

Apesar de excessivamente longa a tradução, não se encontra aí a verdadeira significação do artigo 38. Nem mesmo na interpretação que o prof. deu à mesma página:

“Sabemos que o juramento constituia parte importante em qualquer processo e a coação de um funcionário, para que alguém o prestasse, ocasionaria certamente a sua condenação”.

Não se trata de proibir que um funcionário coaja alguém a prestar juramento. A idéia aqui é outra, aliás, bem diversa, porque coincide com o conceito moderno de denúncia criminal usado no nosso sistema de direito. O artigo 38 (no texto do Professor é 47) inseriu a proibição de levar-se alguém a julgamento, quando acusado apenas pelo balio. A tradução que damos abaixo por si só explica suficientemente o sentido dêste artigo:

“Nenhum balio levará a júri, para o futuro, quem quer que seja, sob a sua simples acusação, sem que ela seja corroborada por testemunhas idôneas”.

c) O artigo 40 da citada carta tem a seguinte redação em inglês:

“To none will we sell, to none will we deny, or delay, right or justice”.

O professor De Altavila deu a êsse artigo o número 49 e o traduziu desta forma:

“Não venderemos, não recusaremos, nem retardaremos a quem quer que seja a administração da justiça”.

A tradução da palavra *delay* é retardar, e não dilatar. Por isso preferimos a tradução seguinte:

“Não venderemos, não recusaremos, nem retardaremos a quem quer que seja o uso do direito e da justiça”.

Esse artigo recebeu, à mesma página, um comentário do Professor, nestes termos:

“Este dispositivo vale pela evidência da probidade administrativa que se inaugurava na Inglaterra, cuja justiça é um de seus maiores galardões. Recordemos que, na França, uma das causas da Revolução de 1789 foi a venalidade dos cargos públicos e a exclusividade na nobreza para o exercício das magistraturas”.

Em absoluto se trata de venalidade da justiça inglesa no sentido de parcialidade ou desonestidade muito menos de venda do cargo de magistrado, como ocorreu na França corrompida de antes da revolução, com relação aos cargos públicos. No artigo em análise os barões pleiteavam de João Sem Terra a abolição da venda dos “writs”, conforme explicamos no item a dêste parágrafo.

d) À página 117 foi traduzido um texto do livro “Lingard’s History of England”, que o Professor no dá como fonte, porém

conseguimos localizar à página 157 da ed. de James Duffy and Co. Ltd., new edition.

O texto em inglês que o Professor transcreve ao pé da página 117, é o seguinte:

“It is not, however, to be considered as forming a new code of law, or even as an attempt to inculcate the great principles of legislation. Its framers meant not to disturb or improve the national jurisprudence; their only object was to correct the abuses which has grown out of the feudal customs under the despotism of the first William and his successors”.

A tradução à página 117 da obra “ORÍGEN DOS DIREITOS DOS POVOS”, de certo truncada, por isso ininteligível, tira ao texto o papel que, no entender de LINGARD, desempenha a Magna Carta no desenvolvimento do direito inglês. Traduziu o professor:

“Não é contudo, considerada, como formando um novo código de lei, ou sempre como um esforço para inculcar os grandes princípios da legislação. Seus autores não tiveram em mente perturbar ou improvisar a jurisprudência nacional; seu único objetivo era corrigir os abusos que procederam dos costumes feudais sob o despotismo de Guilherme e seus sucessores”.

A tradução que consideramos certa é a seguinte:

“Não é, contudo, para ser considerada, como formando um novo código de lei, ou mesmo como um esforço para inculcar os grandes princípios de legislação. Seus formuladores não pretenderam es-

torvar ou incrementar o direito nacional; seu único objetivo era corrigir os abusos, que tinham surgido dos costumes feudais sob o despotismo do primeiro Guilherme e seus sucessores.

— X —

São estas as ligeiras observações que tínhamos a expor em face do interessante livro do Prof. Jayme D'Atavila.